



PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Autoria: Paulo Antônio de Souza
Nº do Protocolo: 101/2024
Protocolado em: 13/05/2024 13h38

Faz doação de imóvel de propriedade do Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel/MG, **DECRETA:**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, objetivando a consolidação da destinação de bem público com garantia de estabilidade e segurança, diante da necessidade de realização de investimentos pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica o imóvel urbano pertencente ao Município de Mendes Pimentel, situado na Rua José Izidoro da Cunha, nº 58, centro, nesta cidade de Mendes Pimentel, MG, com área total de 355 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sendo 14,50 metros de frente, 13,90 metros de fundo, 25 metros de lateral direita e 25 metros de lateral esquerda, com área construída original de 188,10 m² (cento e oitenta e oito metros e dez centímetros quadrados), a ser extraída de uma área maior do imóvel transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 8.810, à fl. 11, no livro 3 A nº 13, doado à Câmara Municipal de Mendes Pimentel, inscrita no CNPJ sob o nº 66.227.745/0001 - 04, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar todo e qualquer documento público ou particular que tenha a finalidade de ultimar a doação prevista nesta Lei.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 2º desta Lei, destina-se ao funcionamento exclusivo e definitivo do Poder Legislativo Municipal, vedada a transmissão a terceiros, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mendes Pimentel/MG.

Art. 4º. O Poder Legislativo responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel descrito





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



no art. 2º, inclusive, por benfeitorias nele existentes, precedentes ou não a esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura e do registro imobiliário da competente escritura pública de doação, sejam notariais, registrais ou de qualquer natureza, correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo, autorizada, desde já, a abertura de créditos especiais adicionais ou suplementares, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), suficientes para cobertura de todas as despesas.

Parágrafo único. Lavrada e registrada a escritura pública de doação, o Presidente da Câmara Municipal de Mendes Pimentel deverá enviar ao Poder Executivo cópia atualizada da matrícula, objetivando as adequações e baixas no cadastro patrimonial do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel/MG, 6 de maio de 2024.

Paulo Antônio de Souza
Autor

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **OH9NH-SMRDI-LLPTW-P9PHO-PGXUW** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Mensagem	Ato Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 12/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 10/05/2024 12:32:18

Hash Interno: go54bobpi0eadvla2xp7mqvbv7w2ui0p24ccdbhy



Chave de Verificação

OH9NH-SMRDI-LLPTW-P9PH0-PGXUW

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 10/05/2024 12:33

